

Agosto a Lei de 12 de Junho de 1844, como a de 10 de Junho de 1843  
a primeira de transmissões, e a segunda do mesmo, não  
tem a Viuva q. pagar transmissões pelo art. 1.º § 7.º da  
d. Lei, e se pagaria 400\$ de cada meio folha de papel de  
Portam. conforme a Rubrica 8.ª Chap. 9.º da 2.ª Lei vi-  
to q. se não pode deixar de entender d. q. estas Leis por in-  
conciliáveis com a de 1809 a revogação: se porém não  
forão mandadas executar, tem a Lei de 1809 vigor, e  
a Viuva hade pagar o Decimo da meação do mari-  
do nos termos do art. 8.º por ser herdeira testamenta-  
ria, não o Quinto, pois neste só são obrigados os her-  
deiros ab intestato, como dispõe o art. 4.º § 9.º Em huo  
papelão o deferim. ou indeferim. da petição de-  
põe do q. pela respectivo Secretario de facto se tem  
ordenado. Tal he o sumario, e rubricas os papéis  
relativos. Lisboa 4 de Agosto de 1845 = O Comp.  
Pro. q. de J. de P. de M. de L. de L. de L.

Estrangeiros  
N.º 481

Em observancia da Portaria do  
M. do Neg.º de Estrangeiros de 19  
de Junho de 1845, a curia das Notas  
q. o encarregado do Neg.º de Estran-  
geiros dirigio a execucao da m. a  
favor da familia Borrel Livros Fran-  
cos.

4 Embora satisfazendo a Portaria do Secretario  
de Estado do Neg.º de Estrangeiros de 19 de Junho ult. a  
qual incluira as Notas, q. devio q. pelo d. Secretario  
de Estado dirigio o encarregado do Neg.º de Estran-  
geiros em 30 de Janeiro de 1843, e o Ministro do Neg.º  
com

Prosta

em 4 de Outubro do anno proximo passado, o prisioneiro  
pedindo a execução da sentença proferida a favor de fami-  
lia Borul Livs.<sup>o</sup> Francuz, estabelecida nesta Lei. e sem  
de serem indemnizados da q. de 3.400\$000 de valor de  
suas propriedades de Larys q. se possuiu na Campolide  
as quaes foram destruidas p. a desira das linhas de capi-  
tal, bem como o juro correspond. a quella q. ate final em  
tudo ao seg. pedindo i qualm. se he indiguem os me-  
ios de q. os reclamantes tem a usar p. obter a execucao  
da referida sentença, e impetrio responder o seg. Ape-  
zar de q. no seg. Nota se diz = que o Governo reconhe-  
ceu a necessid. de se fazer heia Lei especial a este resp.  
e estas depende do Governo, q. antes se he o propo-  
a aprovacao das Cortes = em nao o entendendo assim. De-  
mon a Lei qual q. subguito a indemnizacao do dano  
na, a quella q. ofera, ou em cujo utulo. foi causado.  
ora, o seg. extracto teve origem p. vantagem da Na-  
cao Portuguesa. Logo o seu thesouro o deve pagar  
ao q. indemnizar. os supposito, ou aos herdeiros de-  
ta, se elle ja nao vive. Temos expreissim. a Lei da  
indemnizacao por esta guerra civil, e sobre a  
se indur, he explicito p. o assumpto de q. nos oc-  
cupamos. Mas of. dispensa todos os rrazos annos,  
he a reflexao de q. tantos Tribunaes nao podiao  
julgar um Lei, e q. hoje he esse julgado a verdade di-  
ra e particular Lei no caso, a qual tem de ser infra-  
littro. executada embora possas haver se estabe-  
lecido algumas providencias relativas ao modo, spo-  
ca, e outras circunstancias de propria previraõ da  
Secretaria de Estado dos Neg. da Guerra. ou Tribunaes he  
sua dependencia. Omeio por tanto, q. os interessados

(di-

Atto  
A família Borja tem a seguir, he requererem por  
si, ou em seu nome por subdito. Proc. i Secretario  
Digo, a indicada Secretaria de Estado do Neg. de Estr.  
e Ind. p. p. ordens p. pelo Thesouro publico e outras  
pagas, dando-se plena execucao ás memoradas  
sentenças. Por aquella Reparticao apparecer as qu  
as q. duvidas, q. occorram, se por ventura alguma  
inda poderem levantar-se, isto á vista d'ellas, meca-  
berá dizer couza em sentido diverso daquella, q.

Quize enunciar. Nota com tudo q. he indispensavel  
ou q. o indicado Requerim. seja fundado em as sen-  
tenças legaes. extractadas dos Autos compet. e as  
poderia ter logar officialem. se os signatarios das  
Notas juntas, as houverem instruido com as m.  
sen. porq. em tal caso, da Secretaria de Estado do  
Neg. Estrangeiros se deverio Officiar á da Estr. p.  
o desejado fim, e nos termos expressados. mas he tal  
ver mais regular q. os negocios de parte, se dei-  
xem ás p. do tal he o mesmo parecer. S. M. q. por um  
Mandado q. for servida. Livro 4 de Reg. do 845 =  
Comp. Proc. g. do Coroa = P. M. de 1845  
Cor. de Accorda

Estrangeiros  
N.º 514 Inobservancia do Estatuto de  
M. do Neg. Estrangeiros do 1.  
do Reg. do 845, á cerca de fazerem  
eis o parecer a reg. do Visconde de  
Canelas, e Marquês de Lavradio

5 Senhora = tendo recebido a Port. do M. do Neg.  
Estrangeiros do 1.º do Cor. pela qual me he ordenado q.